



03

**LEI MUNICIPAL Nº 082/94 de 08/08/94.**  
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre alteração dos artigos 22 e 67, do Código Tributário Municipal".

**JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito**

**Municipal** de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** O Parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Complementar nº 006/93 de 20 de dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo 2º -** O aposentado (a) e o pensionista, proprietário de um único imóvel e que perceba rendimentos mensais não superior à 01 (hum) piso nacional de salários, ficam isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano".

**ARTIGO 2º -** O artigo 67, da Lei Complementar nº 006/93 de 20 de dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com seguinte redação:

**"Artigo 67 -** O imposto sobre a venda de combustíveis líquidos e gasosos, não incide sobre a venda de óleo diesel e gás doméstico".

**ARTIGO 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de agosto de 1.994.

**JOSÉ CARLOS MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

**MARLENE CHAGAS TOMIAZZI**  
Secretária